



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 61
SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Direcção Regional da Cultura



JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

IROA, SA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias



MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 345/2011 de 28 de Março de 2011**

Considerando que no âmbito da Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2010, de 4 de Março, foi nomeado Provedor do Utente da Saúde, o Dr. Armando Ademar Monteiro Anahory, pelo Despacho n.º 1303/2010, de 31 de Dezembro, do Presidente do Governo Regional;

Considerando que o nomeado manifestou desde início, a intenção de optar pelo vencimento que auferia no seu cargo e categoria de origem.

Considerando que acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto a opção do nomeado carece de autorização expressa no despacho de nomeação.

1 - Assim, é aditado ao Despacho n.º 1303/2010, de 31 de Dezembro, o número 3, com a seguinte redacção:

“3. O ora nomeado é autorizado a optar pelo vencimento de origem nos termos do n.º 3 do artigo 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.”

2 - O presente despacho produz efeitos à data da nomeação.

21 de Março de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 346/2011 de 28 de Março de 2011**

Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, n.º 8/2008/A, de 31 de Março, e n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro:

1 – A seu pedido, a licenciada Maria Amélia Correia de Campos, é exonerada do cargo de Inspectora Regional de Educação, para que havia sido nomeada pelo Despacho Conjunto n.º 674/2010, de 1 de Julho;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de Março de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 347/2011 de 28 de Março de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, no período em que estarei ausente, de 22 a 29 de Março de 2011, no Director de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural da Direcção Regional da Cultura, Eng.º Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, o exercício das competências inerentes ao Director Regional da Cultura, relativas à Direcção Regional da Cultura e serviços periféricos.

21 de Março de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Portaria n.º 392/2011 de 28 de Março de 2011**

Considerando que, pela Portaria n.º 128/2010, de 9 de Fevereiro, foi estabelecido, para vigorar no ano 2010, uma redução do tarifário previsto para as inspecções e reinspecções obrigatórias de veículos que se realizassem na ilha das Flores;

Considerando que, não obstante o investimento realizado na rede viária regional da ilha das Flores, não foi ainda possível superar todos os pressupostos que determinaram a redução daquele tarifário.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com a alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, o seguinte:

1 – Pelas inspecções e reinspecções obrigatórias de veículos que se realizem na ilha das Flores no ano 2011, a entidade autorizada a exercer actividade de inspecção de veículos

**JORNAL OFICIAL**

nessa ilha cobrará apenas 90% do valor das tarifas em vigor na Região Autónoma dos Açores.

2 – O diferencial de valor resultante da redução a que alude o número anterior será pago pelo Fundo Regional dos Transportes à entidade autorizada a exercer actividade de inspecção de veículos, mediante apresentação de nota de débito ou factura, acompanhada dos documentos comprovativos das inspecções realizadas.

3 – A presente portaria reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

18 de Março de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Despacho n.º 348/2011 de 28 de Março de 2011**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2011/A, de 31 de Janeiro, delegeo em Tiago da Cunha Pacheco Ribeiro de Borba, Delegado da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, competências para:

- a) Autorizar despesas inerentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, até ao montante máximo de € 25.000 (vinte e cinco mil euros);
- b) Autorizar o pagamento de despesas inerentes à gestão dos serviços da Delegação, nomeadamente as relacionadas com horas extraordinárias e deslocações do pessoal;
- c) Autorizar as deslocações do pessoal da Delegação no interior da Região Autónoma dos Açores;
- d) Visar documentos de despesas superiormente autorizadas, independentemente do seu valor, nomeadamente folhas de vencimento do pessoal da Delegação;
- e) Passar certidões de documentos arquivados na Delegação, salvo se estes contiverem matéria confidencial ou reservada;
- f) Autorizar a restituição de documentos aos interessados que o solicitem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

21 de Março de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 126/2011 de 28 de Março de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 11 de Março de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

35.233,14€, á Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia – ilha Graciosa, destinado á comparticipação para a obra de remodelação e adaptação de quatro moradias para idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

11 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 127/2011 de 28 de Março de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Março de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

500.000,00 €, ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social – Terceira, destinado ao pagamento da comparticipação da Segurança Social referente a Acordos de Cooperação Funcionamento.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

16 de Março de 2011. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extracto de Portaria n.º 128/2011 de 28 de Março de 2011

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Março de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

383.165,40€, à Santa Casa da Misericórdia da Calheta – Ilha de São Jorge, destinado à comparticipação para a obra de construção do lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

16 de Março de 2011. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 129/2011 de 28 de Março de 2011

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Março de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

179.302,52€, ao Centro Comunitário de São Brás – ilha Terceira, destinado à comparticipação para a obra de construção do lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

16 de Março de 2011. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 130/2011 de 28 de Março de 2011

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Março de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

164.247,66 €, à Casa do Povo da Terra Chã – Terceira, destinado á comparticipação para pagamento de despesas da obra de remodelação e ampliação do Jardim-de-infância O Girassol.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

16 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 131/2011 de 28 de Março de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Março de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

225.000,00€, à Fundação Inatel, destinado á comparticipação para o Programa 60 + / Açores. 2010-2011.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 04.07.01.

16 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 309/2011 de 28 de Março de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a elaboração do estudo prévio da construção do Centro de Paralisia Cerebral de São Miguel.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Dezembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

25 de Fevereiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Direcção da Associação Paralisia Cerebral de São Miguel, *Teresa Mano da Costa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 310/2011 de 28 de Março de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Patronato São Miguel, representado pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com as obras de conservação e manutenção no edifício da creche Arca de Noé.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 4.930,00€ (quatro mil, novecentos e trinta euros).

**JORNAL OFICIAL****Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 4.930,00€ (quatro mil, novecentos e trinta euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Julho do ano de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva e tributária**

O Patronato São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Patronato São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

4 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Patronato São Miguel, *Antero Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Organizações de Trabalho n.º 2/2011 de 28 de Março de 2011

**SINPCOA – Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos
Açores – Estatutos.****CAPÍTULO I****Denominação, âmbito, sede e fins**

Artigo 1.º

Denominação e âmbito subjectivo

O Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores, abreviadamente “SINPCOA” e também adiante designado por Sindicato é a Associação Sindical representativa dos trabalhadores cuja actividade se insere nos âmbitos geográfico e profissional definidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

1 - As actividades dos trabalhadores representados pelo SINPCOA desenvolvem-se nas áreas de jurisdição da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA, bem como em escritórios, armazéns, terminais, parques, terraplenos e outras zonas ou estruturas integradas naquela área onde se movimentem mercadorias.

2 - A área referida no número anterior abrange as ilhas do Faial, Pico, São Jorge e Flores, podendo ser alargada a outras ilhas por decisão da Assembleia-Geral.

Artigo 3.º

Âmbito profissional

1 - Inserem-se no âmbito profissional dos trabalhadores representados pelo SINPCOA todas as funções relacionadas com a movimentação de mercadorias em qualquer fase dos processos de importação, de exportação, de cabotagem, dos tráfegos local e inter-ilhas, baldeação e trânsito, designadamente as que caracterizam as actividades tradicionais dos trabalhadores portuários, definidas nas alíneas seguintes:

a) *A Bordo* – É o trabalho que é prestado em quaisquer navios ou embarcações e integra, nomeadamente, a estiva e desestiva, peagem e despeagem e serviços complementares dos atrás mencionados, em particular cargas e descargas de mercadorias sólidas – a

**JORNAL OFICIAL**

granel, contentorizadas, unitizadas ou soltas –, líquidas ou liquefeitas; manobras com quaisquer tipos de máquinas, incluindo as de sucção, pórticos, gruas de bordo e flutuantes, guindastes, guinchos; condução de veículos a bordo; coser sacaria e apanha de derrames para aproveitamento de cargas; arrumação de madeiras ou paletes; limpeza de tanques e de porões, quando o aproveitamento assim o exigir, e movimentação de mantimentos, sobressalentes e pertences de bordo;

b) *Em Terra* – É o trabalho prestado em terra em todas as áreas interiores do domínio público marítimo sob jurisdição das autoridades portuárias, nos cais públicos e privados, terraplenos, terminais e armazéns, envolvendo a carga, descarga, manuseamento, arrumação e operações complementares com mercadorias sólidas – a granel, contentorizadas, unitizadas ou soltas – e líquidas ou liquefeitas; manobras com quaisquer tipos de máquinas, incluindo as de sucção, pórticos, gruas, guindastes, condução de veículos enquanto carga; arrumação de madeiras ou paletes e movimentação de mantimentos, sobressalentes e pertences de bordo;

c) *Conferência* – É a actividade realizada indistintamente a bordo ou em terra e abrange as tarefas seguintes: conferência, contagem, controlo de quotas de distribuição das cargas por destinos, pesagem e assistência e controlo de pesagens, colheita de amostras, verificação de temperaturas, medição de espaços vazios, verificação de selos de segurança, medição e cubagem, recepção e entrega de cargas, elaboração de notas descritivas de operações por períodos e de relatórios de avarias, de planos gerais e parciais de arrumação e estiva de volumes nos meios de transporte, elaboração de senhas e/ou guias de acompanhamento, elaboração de relatórios de avarias, faltas e reservas de avarias e/ou unidades de transporte, requisição e distribuição de cargas e meios operacionais e humanos durante as operações, elaboração e tramitação de documentos aduaneiros e portuários e apresentação de relatório final de operações; efectua a pré-recepção de cargas e a sua entrega e localização nos parqueamentos e navios.

2 - Além das referenciadas no número anterior, inserem-se igualmente no âmbito profissional dos trabalhadores representados pelo Sindicato a colaboração na organização e planificação prévia e controlo no decurso das operações referidas nas alíneas do n.º 1 e o recurso às tecnologias disponíveis, às vias fotográfica e informática.

Artigo 4.º**Duração, sede e estruturas complementares**

1 - O Sindicato tem duração por tempo indeterminado.

2 - O Sindicato tem a sede na cidade da Horta, podendo, contudo, transferi-la para qualquer outro local, dentro do respectivo âmbito geográfico, por proposta da Direcção devidamente fundamentada, aprovada pela Assembleia-Geral.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Em cada ilha compreendida no âmbito geográfico do SINPCOA, existirá uma delegação ou qualquer outra forma de representação do Sindicato, instalada em edifício patrimonial, cedido ou arrendado, consoante o que, em cada caso e momento, se mostre mais adequado.

4 - A representação do SINPCOA, nas ilhas em que detiver representatividade será, preferencialmente, delegada em membros dos órgãos sociais, com primazia para os membros da Direcção, aos quais serão conferidos os necessários mandatos e identificação perante terceiros.

5 - À delegação da ilha em que estiver instalada a Sede do Sindicato caberá a designação de Sede.

Artigo 5.º**Princípios**

1 - O Sindicato rege-se pelas disposições constantes da legislação sobre Associações Sindicais, pelas normas dos presentes estatutos e pelas que constem dos respectivos regulamentos de execução aprovados pela Assembleia-Geral.

2 - No plano interno o Sindicato reconhece, proclama e assegura a democracia sindical, que exprime e implica a prática da liberdade e da representatividade nos órgãos sociais, com a exclusão de qualquer prática ou conduta que conflitue com estes princípios.

3 - No plano externo o Sindicato orienta a sua acção com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente, que exprima a unidade fundamental de interesses de todos os trabalhadores.

4 - O Sindicato manterá total independência perante o Estado, o patronato, os partidos políticos e as instituições religiosas de todos os credos, repudiando qualquer tipo de ingerência na organização, funcionamento ou Direcção dos seus órgãos associativos.

5 - Nos termos do número anterior, considera-se incompatível o exercício de cargos sindicais com:

a) O exercício de funções de Direcção em associações de natureza política, filosófica e religiosa;

b) A utilização, por qualquer dirigente, do título sindical em actos eleitorais estranhos ao Sindicato ou às funções que legalmente lhe estejam cometidas.

6 - A verificação de qualquer das situações referidas nas alíneas do número anterior implica a perda do mandato sindical.

**Artigo 6.º****Direito de tendência**

1 - Os sócios do Sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada concepção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de acção.

2 - O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de um agrupamento interno de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 20% do total dos associados do Sindicato.

3 - A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o artigo anterior advirá do seu registo por parte do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, efectuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respectiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do Sindicato e para praticar, em nome e em representação da respectiva tendência sindical, actos que expressem a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apenas ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respectiva formação/agrupamento, quer também a declaração de princípios e o programa de acção a que se refere o artigo 1.º.

4 - As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência não podem traduzir-se em actividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do Sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se obtenham de actos que possam fragilizar a força e a coesão sindicais.

5 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 a 4, cabe à mesa da Assembleia-Geral, em reunião conjunta com a Direcção, decidir não só da conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinadas(os) ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir, no quadro do disposto nos mesmos números, sobre a conformidade ou da desconformidade dos princípios e do programa de acção das respectivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou a desconformidade das suas actividades ou práticas, em função do que se estabelece no número anterior.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Das deliberações tomadas nos termos referidos no número anterior caberá recurso para a Assembleia-Geral, a interpor pelos interessados no prazo de oito dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a Assembleia dentro dos 30 dias subsequentes.

Artigo 7.º**Objectivos**

O Sindicato pautará a sua acção pela defesa intransigente dos legítimos interesses, direitos e justas aspirações dos trabalhadores que representa, tendo sempre em vista a sua promoção profissional, económica e social, designadamente através de acções ou iniciativas que garantam os seguintes direitos fundamentais:

- a) Direito ao trabalho e à garantia de emprego;
- b) Direito a um salário digno;
- c) Direito à igualdade de oportunidades na carreira profissional;
- d) Direito à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Direito à livre sindicalização e exercício de cargos sindicais;
- f) Direito à greve;
- g) Direito à formação e orientação profissional.

Artigo 8.º**Atribuições**

Na prossecução dos seus objectivos, são atribuições do Sindicato:

- a) Desenvolver acções e intervir em quaisquer processos que visem a promoção e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados;
- b) Celebrar convenções colectivas, negociar e subscrever quaisquer outros instrumentos de carácter convencional e de interesse profissional ou social para os trabalhadores representados e assegurar a conformidade normativa dos contratos individuais de trabalho;
- c) Apoiar as justas reivindicações dos seus associados e prestar-lhes assistência material e jurídica nos conflitos de natureza laboral em que sejam envolvidos, nomeadamente nos casos que envolvam processos disciplinares com intenção de despedimento;
- d) Pugnar pelo cumprimento e pela melhoria das disposições legais e convencionais respeitantes às condições de segurança e saúde nos locais de trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Propor e participar na criação e no desenvolvimento de obras e iniciativas de carácter social que possam beneficiar os seus associados e respectivos familiares;
- f) Desenvolver regularmente actividades que contribuam para a valorização profissional, sindical, cultural e social dos trabalhadores seus representados;
- g) Promover entre os trabalhadores, o desenvolvimento do espírito associativo e dos princípios da solidariedade humana e institucional em que se baseia o sindicalismo democrático;
- h) Proporcionar aos associados informação permanente e objectiva sobre as actividades desenvolvidas pelo Sindicato e outros organismos em que este esteja inserido;
- i) Promover o estudo e o debate interno das questões que possam vir a ter maior impacto na vida dos associados;
- j) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- k) Exercer as demais atribuições que por lei lhe estejam cometidas, desde que não contrariem os presentes estatutos.

Artigo 9.º**Organização externa**

1 - O Sindicato poderá constituir ou filiar-se em federações, uniões ou confederações regionais e nacionais, podendo igualmente manter relações e estabelecer acordos de cooperação com organizações sindicais estrangeiras ou internacionais.

2 - O disposto no número anterior exige sempre prévia deliberação da Assembleia-Geral, que deverá verificar se as organizações nele referidas garantem a salvaguarda dos princípios fundamentais de independência, liberdade e democracia prosseguidos pelo Sindicato.

3 - Exclui-se do disposto nos números anteriores a filiação na Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários, que a aprovação dos presentes estatutos confirma.

Artigo 10.º**Símbolos nacionais**

1 - O Sindicato usará bandeira e carimbo com a denominação e uma ilustração emblemática das actividades do seu âmbito profissional de representatividade.

2 - Além do referido no número anterior, a ilustração referida no número anterior incluirá uma referência à Região, ao sector marítimo-portuário e às ilhas em que o Sindicato detém representatividade.

3 - Por proposta de sócios e/ou da Direcção, devidamente aprovada pela Assembleia-Geral, poderão ser instituídas, com regulamento próprio, distinções e prémios honoríficos.

CAPÍTULO II**Dos associados****Artigo 11.º****Aquisição da qualidade de associado**

1 - Poderão filiar-se no Sindicato os trabalhadores que exerçam actividade profissional inserida nos âmbitos geográfico e profissional nos termos dos artigos 2.º e 3.º destes estatutos, manifestem interesse nesse sentido através de declaração de adesão dirigida à Direcção e cumpram os requisitos essenciais referidos no número seguinte.

2 - Para além das condições de natureza profissional referidas no número anterior, são requisitos para a aquisição da qualidade de associado os seguintes:

- a) Ser maior de 18 anos e exercer a actividade profissional a título exclusivo ou predominante;
- b) Não exercer directamente ou por interposta pessoa actividade que possa colidir com os interesses dos restantes associados;
- c) Efectuar o pagamento da jóia de inscrição devida.

3 - A aceitação ou recusa do pedido de filiação deverá ser comunicada ao interessado nos 15 dias úteis subsequentes à data da entrada do pedido, salvo motivo devidamente justificado.

4 - O interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos pode interpor recurso da decisão da Direcção para a Assembleia-Geral, mediante exposição dirigida por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.

5 - À data da admissão serão fornecidos ao novo associado o cartão de sócio, bem como um exemplar dos estatutos e de todos os regulamentos internos em vigor e do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável à ilha em cujo porto exercer actividade profissional.

6 - Os casos de readmissão serão sempre apreciados e decididos pela Assembleia-Geral, sem prejuízo do respeito pelas condições estabelecidas nos presentes estatutos para a readmissão.

Artigo 12.º**Direitos dos associados**

Constituem direitos dos associados do Sindicato:

- a) Eleger, ser eleito ou nomeado para quaisquer cargos ou funções sindicais, nos termos previstos nos presentes estatutos ou em regulamentos internos do Sindicato;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Participar e intervir em todas as actividades sindicais, nomeadamente nas Assembleias-Gerais, exprimindo livremente as suas opiniões e acompanhando de perto a gestão administrativa do Sindicato;
- c) Beneficiar das condições de trabalho negociadas pelo Sindicato, bem como de quaisquer outras regalias, acções ou serviços prestados pelo mesmo directamente ou através de terceiros;
- d) Reclamar perante a Direcção dos actos que considere lesivos dos seus direitos e exigir dos órgãos associativos a comunicação escrita de qualquer sanção que por estes seja imposta e das razões que a motivaram;
- e) Apresentar as propostas que julguem do interesse colectivo;
- f) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as infracções aos estatutos e regulamentos internos ou de quaisquer actos da Direcção, quando os julguem irregulares;
- g) Examinar a escrita, as contas e os livros de contabilidade do Sindicato dentro dos oito dias que antecedem a Assembleia-Geral convocada para a apreciação e votação do relatório e contas do respectivo exercício;
- h) Utilizar as instalações sindicais destinadas aos associados dentro do seu horário normal de funcionamento;
- i) Manter a qualidade de sócios com a igualdade de direitos e deveres, quando tiverem sido eleitos ou designados para cargos associativos ou representativos do Sindicato, sempre que o exercício das funções exija o afastamento da sua actividade profissional normal;
- j) Solicitar e obter da Direcção Apoio Jurídico em casos de conflito com a entidade empregadora e, bem assim, apreciação do teor dos contratos individuais e respectivas alterações anteriormente à correspondente subscrição;
- k) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos dos presentes estatutos;
- l) Exercer o direito de tendência nos termos previstos no artigo 6.º;
- m) Requerer e fruir, em geral, de todos os benefícios decorrentes da existência e da intervenção do Sindicato no âmbito dos respectivos fins e atribuições.

Artigo 13.º**Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados do Sindicato:

- a) Cumprir as disposições destes estatutos e regulamentos internos;
- b) Pagar regularmente as quotas estatutariamente devidas;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais do Sindicato;
- d) Exercer o direito de voto e desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, com zelo, dedicação e lealdade;
- e) Agir sempre, por forma, a dignificar a imagem do Sindicato, abstendo-se de praticar quaisquer actos de que possam resultar prejuízos de qualquer ordem tanto para Sindicato como para os demais associados;
- f) Participar, por escrito, ao Sindicato, dentro do prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, de estado, alteração do agregado familiar, impedimentos, passagem à reforma e extravio do cartão de identificação sindical;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia-Geral e dos outros órgãos associativos, desde que tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- h) Contribuir para os fundos internos criados em defesa dos interesses sócio-económicos dos associados, desde que comuns a todos os sócios;
- i) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- j) Fornecer à Direcção informações técnico-profissionais que lhes forem solicitadas para a realização de estudos, propostas de negociação e outras;
- k) Contribuir para a sua Educação Sindical e Cultural e aderir a acções de Formação Profissional relacionadas com a actividade portuária.

Artigo 14.º**Contribuições para o Sindicato**

- 1 - No acto da inscrição, o novo associado fica obrigado a pagar a jóia de admissão que corresponderá a um terço do valor da remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma dos Açores, podendo ser solicitado o pagamento fraccionado até ao limite de três meses consecutivos, incluindo o primeiro mês de filiação completo.
- 2 - Salvo disposições em contrário contidas nos presentes estatutos, todos os sócios estão obrigados ao pagamento de uma quota sindical, doze meses por ano, ora fixada em 3% sobre a retribuição mensal de base acrescida do valor das diuturnidades.
- 3 - A percentagem referida no número anterior só pode ser alterada por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
- 4 - A quota sindical será, por via de regra, cobrada através de retenção efectuada pela entidade empregadora na retribuição, nos termos destes estatutos e da lei.
- 5 - Poderão ainda ser devidas contribuições adicionais para fins específicos, temporárias ou definitivas, desde que aprovadas pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Um atraso de dois ou mais meses no pagamento da quota sindical implica a suspensão automática dos direitos de associado e a notificação sob registo, por parte da Direcção, de que a situação deve ser regularizada nos quinze dias seguintes à recepção da notificação.

7 - Poderão ser isentos, se assim o requererem previamente, os sócios a cumprir serviço militar e sempre que em situação de baixa na Segurança Social ou por acidente de trabalho.

Artigo 15.º**Perda da qualidade de associado**

1 - Perdem a qualidade de associados os que:

- a) Deixem voluntariamente de exercer actividade ou profissão enquadrada nos âmbitos geográfico ou profissional do Sindicato, não passando a exercer outra por ele não representada ou não percam a condição de trabalhador subordinado;
- b) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período igual a dois meses e não tenham regularizado a situação nos quinze dias subsequentes à data de notificação da Direcção para o fazerem;
- c) Tenham sido punidos pela Assembleia-Geral com a pena de expulsão;
- d) Se retirem voluntariamente do Sindicato, mediante comunicação por escrito à Direcção;
- e) Passem à situação de reforma.

2 - A perda da qualidade de associado nos termos do número anterior implica a perda de todas as importâncias pagas ao Sindicato nessa qualidade.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 11.º, aos sócios que eventualmente venham a ser readmitidos será exigida a regularização da quotização em dívida à data do seu afastamento, o valor da jóia nos termos destes estatutos e o valor da quotização correspondente ao período de afastamento.

3 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de readmissão de sócios expulsos em que, além da quotização em dívida e da jóia, a quotização correspondente ao período de afastamento será paga em dobro, tudo de uma só vez.

4 - A readmissão de sócios expulsos é obrigatoriamente aprovada em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, dez sócios no pleno gozo dos seus direitos, por um mínimo de dois terços do número total de associados.



CAPÍTULO III

Da organização sindical

Secção I

Generalidades

Artigo 16.º

Órgãos do sindicato

1 - São órgãos do Sindicato:

- a) A Assembleia-Geral e a respectiva mesa;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - Cada órgão é autónomo relativamente aos restantes no exercício das competências que os estatutos lhe conferem, sem prejuízo da desejável cooperação entre si para resolução dos problemas comuns.

Artigo 17.º

Mandato

1 - O mandato dos órgãos electivos do Sindicato é de quatro anos.

2 - Os titulares de cargos sindicais manter-se-ão em funções até à posse ou início de funções dos respectivos sucessores.

3 - Os membros eleitos ou designados para preencherem vagas que se verificarem no decurso de um quadriénio, terminam o seu mandato no fim desse quadriénio.

4 - Sem prejuízo da prevalência do disposto no n.º 6, o mandato de qualquer dos órgãos electivos do Sindicato terminará antes do prazo fixado se:

- a) Em Assembleia-Geral expressa e exclusivamente convocada para esse fim, se verificar a sua destituição;
- b) Esgotados os respectivos substitutos, se verificar que o número de membros em exercício é inferior ao previsto nos estatutos para o órgão em causa.

5 - Nos casos previstos no número anterior realizar-se-ão eleições, no prazo máximo de sessenta dias, unicamente para o órgão incompleto, competindo aos novos membros completar o mandato em curso com os restantes órgãos.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Quando as situações previstas no n.º 4 abrangerem mais do que um órgão electivo, haverá lugar à designação de uma Comissão Directiva, composta por três elementos, que assegurará o funcionamento do Sindicato pelo período de sessenta dias, prazo dentro do qual serão convocadas e realizadas eleições gerais antecipadas.

7 - O período de sessenta dias a que se refere o número anterior não terá aplicação caso falem menos de seis meses para a convocação da Assembleia-Geral Eleitoral, caso em que a Comissão Directiva se manterá em exercício até à realização daquela.

8 - A terceira falta consecutiva dos membros dos órgãos sociais poderá implicar a suspensão do mandato por iniciativa do Presidente da Mesa e conduzir à perda do mandato por deliberação da Assembleia-Geral.

9 - Durante o exercício do respectivo mandato, cada membro dos órgãos sociais, delegado ou membro de Comissões Directivas será portador de cartão de identificação específico, do qual deverá constar o cargo de que é titular e as datas de início e limite do seu mandato.

Artigo 18.º**Pluralismo dos órgãos electivos**

Cada órgão electivo deverá, por regra, integrar associados oriundos de delegações diferentes, nos termos destes estatutos.

Artigo 19.º**Remuneração dos membros dos órgãos electivos e dos delegados**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de cargos nos órgãos sociais e de representação sindical não é remunerado. Haverá lugar, porém, ao reembolso das remunerações que comprovadamente sejam perdidas e das despesas efectuadas em resultado daquele exercício.

2 - Por proposta da Direcção, aprovada pela Assembleia-Geral, poderão ser atribuídas compensações a um ou a alguns dos seus membros e/ou delegados do Sindicato, desde que se comprove que a respectiva afectação temporal no tratamento e acompanhamento dos assuntos sindicais assim o justifica.

Artigo 20.º**Interligação dos órgãos sociais**

1 - Os Presidentes de cada órgão electivo poderão assistir às reuniões dos restantes órgãos sem que, porém, lhes seja conferido o direito a voto deliberativo.

2 - Por iniciativa, pelo menos, de dois órgãos electivos poderão realizar-se reuniões plenárias dos três órgãos sociais.

Artigo 21.º**Responsabilidade e solidariedade**

Cada membro dos órgãos electivos é individualmente responsável pelos seus actos pessoais e solidário com os outros membros do órgão que integra, por todas as decisões tomadas de acordo com eles.

Artigo 22.º**Resoluções e actas**

1 - Salvo estipulação legal ou estatutária em contrário, as resoluções dos órgãos do Sindicato serão tomadas por maioria simples, não dispondo os seus membros do direito a voto de qualidade, nos termos dos estatutos.

2 - Todas as deliberações tomadas serão exaradas no livro de actas do respectivo órgão electivo, considerando-se aprovadas caso na reunião seguinte nenhum membro contra elas se pronunciar desfavoravelmente, na totalidade ou parcialmente.

3 - Na própria ou na acta da reunião seguinte, constarão as declarações discordantes que tiverem sido produzidas.

Secção II**Assembleia-Geral****Artigo 23.º****Composição**

1 - A Assembleia-Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Salvaguardas as disposições especiais relativas à candidatura de sócios a actos eleitorais, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não se encontrem em atraso, no que respeita ao pagamento de contribuições para o Sindicato, por período igual ou superior a dois meses, nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 14.º.

Artigo 24.º**Competência**

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como designar comissões directivas;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Designar substitutos para a respectiva mesa, sempre que membros efectivos não estejam presentes em qualquer sessão;
- c) Deliberar sobre a destituição de órgãos electivos do Sindicato e a perda de mandato dos seus membros;
- d) Conhecer e pronunciar-se sobre os instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho, bem como sobre quaisquer compromissos ou protocolos em que o Sindicato haja que intervir;
- e) Declarar a greve e pôr-lhe termo, bem como deliberar sobre formas de apoio a greves declaradas fora do respectivo âmbito de representatividade;
- f) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações ou modificações;
- g) Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamentos internos de execução dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a criação de delegações do Sindicato;
- i) Deliberar sobre a filiação ou desvinculação do Sindicato em organizações sindicais nacionais ou regionais de nível superior ou noutras de âmbito internacional;
- j) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução do Sindicato e subsequente liquidação do respectivo património;
- k) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e autorizar a Direcção a praticar actos de gestão extraordinários;
- l) Examinar, apreciar e aprovar o orçamento, o balanço, o relatório e as contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal;
- m) Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos estatutos;
- n) Integrar todas as lacunas e definir a interpretação a conferir aos estatutos se, num caso ou noutro, não for legalmente exigível uma alteração formal dos mesmos.

Artigo 25.º**Descentralização da Assembleia-Geral**

1 - Atendendo à dispersão do âmbito geográfico de representação do SINPCOA, o Presidente da Mesa pode determinar, caso a caso, as situações em que a Assembleia-Geral funcionará exclusivamente na Sede ou simultaneamente em todas as Delegações.

2 - O funcionamento descentralizado da Assembleia-Geral nos termos do número anterior, determina o recurso a meios expeditos de comunicação por via telefónica, telefax, *e-mail* ou videoconferência, isoladamente ou em conjunto.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cabe designar, no aviso convocatório, dois membros que constituirão a mesa de Delegação, com primazia para aqueles a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º.

4 - Todos os documentos relacionados com o funcionamento das Assembleias descentralizadas serão transmitidos ao Presidente da Mesa imediatamente após o encerramento da sessão para efeitos de elaboração da acta respectiva. Os documentos originais serão enviados pela forma expedita que se revelar segura e rápida.

5 - Nas Assembleias descentralizadas só terão direito a participação e a voto os associados que integram a correspondente Delegação.

Artigo 26.º**Reuniões da Assembleia-Geral**

1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária:

a) Anualmente, até ao dia 31 de Março, para efeitos de aprovação do balanço, do relatório e das contas do ano anterior e, até 31 de Dezembro, para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte;

b) Quadrienalmente, até ao fim do mês de Abril, para fins eleitorais.

2 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Quando solicitada pelos órgãos electivos, separada ou conjuntamente, ou por, pelo menos, 35% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

b) De emergência, quando solicitada com este carácter por qualquer dos órgãos associativos.

Artigo 27.º**Requisitos de funcionamento**

1 - As Assembleias-Gerais ordinárias funcionarão:

a) À hora da convocação desde que estejam presentes mais de metade dos associados de cada delegação no pleno gozo dos seus direitos;

b) Em segunda convocação, uma hora depois da fixada para a primeira, com qualquer número de associados presentes de cada Delegação.

2 - As reuniões extraordinárias regem-se pelos requisitos estabelecidos no número anterior exigindo-se, porém, um número de presenças nunca inferior ao dos requerentes, quando tenham sido pedidas pelos sócios, caso em que será ainda exigida a presença de, pelo menos, 80% dos sócios requerentes.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Na falta do requisito mínimo de presenças a que se refere o número anterior, não será feita convocatória da Assembleia-Geral para data ulterior.

Artigo 28.º**Forma de convocação**

1 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas por aviso directo aos sócios, afixação de convocatórias na sede, nas Delegações e nos locais de trabalho dos associados e por publicação num dos jornais mais lidos na área da Sede do Sindicato, com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Para alteração dos estatutos, aprovação e alteração de regulamentos internos, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias e, nos dez dias seguintes, deverão ser distribuídos aos associados os projectos conhecidos do Sindicato.

3 - A Assembleia destinada a eleger os membros dos órgãos sociais do Sindicato será convocada com uma antecedência mínima de 30 dias.

4 - A Assembleia-Geral extraordinária requerida pelos associados nos termos e com a finalidade prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 17.º dos estatutos, será convocada com a antecedência mínima de oito dias e deverá realizar-se obrigatoriamente nos quinze dias após a solicitação ter sido entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

5 - Com excepção da Assembleia Eleitoral, é dispensada a publicação a que se refere a parte final do n.º 1 sempre que, comprovadamente, os avisos directos tenham sido entregues a todos os associados.

Artigo 29.º**Reuniões de emergência**

1 - No caso de reuniões de emergência, os associados serão convocados verbalmente e por avisos afixados na Sede do Sindicato, nas Delegações e nos locais de trabalho, sendo dispensável a publicação no jornal mais lido na área da Sede do Sindicato, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º.

2 - As reuniões a que se refere o número anterior funcionarão, em convocação única, com um mínimo de 50% e mais um da totalidade dos associados de cada delegação, devendo estes aprovar, previamente, a justificação da emergência sob pena de não poder realizar-se com esse carácter.

3 - Não podendo a reunião de emergência realizar-se por falta de qualquer dos requisitos do número anterior, far-se-á nova convocatória nos termos aplicáveis às reuniões extraordinárias.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 30.º

Requisitos do aviso convocatório

Do aviso convocatório constarão sempre os locais de realização, dia e hora da sessão, ordem de trabalhos e a identificação dos membros que integrarão a respectiva mesa, nos casos das Assembleias descentralizadas.

Artigo 31.º

Ordem de trabalhos e limites de competência

1 - A ordem de trabalhos será a que for indicada pelos requerentes ou pela mesa da Assembleia-Geral quando a iniciativa da convocação da Assembleia for desse órgão.

2 - A mesa da Assembleia-Geral deverá respeitar e fazer respeitar a ordem de trabalhos tal como consta do aviso convocatório.

3 - Serão consideradas nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os associados e aprovem a inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos.

Artigo 32.º

Formas de votação

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nas Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias, a mesa da Assembleia-Geral, determinará se a votação se processa por voto secreto, nominal ou por braço levantado.

2 - O voto será sempre directo e secreto quando se trate de eleições, de deliberações sobre adesão a organizações sindicais nacionais, regionais, de nível superior ou internacionais e bem assim da decisão sobre a fusão ou integração do Sindicato noutras organizações ou associações sindicais e, ainda no caso de liquidação.

3 - Nas Assembleias Eleitorais é admitido o voto por correspondência aos associados que se encontrem internados, em situação de baixa por doença ou acidente, a cumprir serviço militar ou ausentes da ilha de residência habitual, mediante as formalidades seguintes:

- a) Pedido, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, solicitando o boletim de voto;
- b) Introdução do boletim de voto, dobrado em quatro, num sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;

**JORNAL OFICIAL**

c) Envio do sobrescrito, introduzido dentro de outro sobrescrito, no qual conste a assinatura, o nome e o número do associado votante, através do correio ou através de outro associado, devidamente identificado pelo seu nome e número;

d) Junção de fotocópia do bilhete de identidade do eleitor, tendo a assinatura constante no sobrescrito de corresponder à assinatura existente naquele documento de identificação.

4 - Só serão considerados válidos os boletins de voto recebidos na mesa de voto até ao início da sessão da Assembleia Eleitoral.

Artigo 33.º**Requisitos das deliberações**

Salvaguardadas disposições imperativas previstas nestes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. Em caso de empate nunca o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral disporá de voto de qualidade, tendo os assuntos de ser debatidos e votados até ser encontrada solução.

Artigo 34.º**Adiamento dos trabalhos**

1 - Quando se verifique a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos, ou a Assembleia se manifeste nesse sentido, terá a sessão continuidade no prazo máximo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.

2 - Havendo prosseguimento da sessão nos termos do número anterior, nela não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para a conclusão da ordem de trabalhos.

Secção III**Mesa da Assembleia-Geral****Artigo 35.º****Composição**

1 - A mesa da Assembleia-Geral é um órgão electivo.

2 - Salvaguardadas disposições contidas nos presentes estatutos quanto à composição das mesas das Assembleias-Gerais descentralizadas, a mesa da Assembleia-Geral do Sindicato é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 - Eventuais substitutos serão designados pela Assembleia, caso a caso.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 36.º

Reuniões da Mesa

A mesa da Assembleia-Geral reunirá a convocação do respectivo Presidente, por iniciativa deste ou a solicitação dos restantes membros.

Artigo 37.º

Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, mantendo-se neutro na apreciação e discussão dos assuntos por parte da Assembleia-Geral;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia-Geral ou da mesa e assistir às reuniões dos outros órgãos electivos, sem direito a voto;
- c) Assinar as actas das reuniões e rubricar os livros de actas de todos os órgãos electivos, cujos termos de abertura e de encerramento assinará;
- d) Dar posse aos eleitos efectivos e suplentes para os órgãos electivos e decidir sobre os pedidos de exoneração que lhe forem apresentados;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;
- f) Receber e verificar a regularidade das candidaturas apresentadas ao acto eleitoral;
- g) Designar os associados que integram as mesas nos casos de descentralização da Assembleia-Geral por Delegações;
- h) Enviar ao departamento competente do Governo Regional os elementos necessários à publicação e registo dos órgãos sociais e alterações aos estatutos;
- i) Admitir nos prazos estabelecidos e nos termos estatutários os recursos para a Assembleia-Geral;
- j) Convocar reuniões conjuntas dos órgãos sociais;
- k) Exercer todas e quaisquer outras atribuições reconhecidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos internos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 38.º

Atribuições do Vice-Presidente

O Vice-Presidente coadjuvará e colaborará com o Presidente em todas as suas actividades e substituí-lo-á nos seus impedimentos temporários ou definitivos, cabendo-lhe assinar as actas das reuniões.

Artigo 39.º

Atribuições do Secretário

São atribuições do Secretário:

- a) Preparar, expedir e fazer afixar e publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente da mesa;
- c) Redigir e assinar as actas das reuniões da Assembleia-Geral e da própria mesa;
- d) Elaborar e fazer afixar avisos informativos das deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Substituir o Presidente quando não o possa fazer o Vice-Presidente;
- f) Controlar a ordem dos pedidos de uso da palavra no decurso dos trabalhos da Assembleia-Geral;
- g) Servir de escrutinador no acto eleitoral;
- h) Desempenhar quaisquer outras funções inerentes ao cargo.

Secção IV

Direcção

Artigo 40.º

Composição

- 1 - A Direcção é um órgão electivo.
- 2 - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Tesoureiro.
- 3 - Com os membros efectivos será eleito um suplente.

Artigo 41.º

Competência

Compete à Direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- c) Organizar e superintender os serviços administrativos;
- d) Elaborar a contabilidade do Sindicato;
- e) Harmonizar as reivindicações dos associados e apoiá-los junto das respectivas entidades empregadoras, negociar e firmar convenções colectivas de trabalho;
- f) Submeter à Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais esta se deva pronunciar;
- g) Elaborar os cadernos eleitorais nos termos destes estatutos;
- h) Admitir o pessoal administrativo do Sindicato e bem assim exercer o poder disciplinar sobre ele;
- i) Contratar técnicos de reconhecida competência nas áreas jurídica, financeira e sindical;
- j) Organizar o processo de inscrição de candidatos a sócios, admitir novos sócios e exercer sobre eles o poder disciplinar;
- k) Elaborar mensalmente um balancete de receitas e despesas e, anualmente o orçamento, o plano de actividades, o balanço, o relatório e as contas do exercício, submetendo-os à aprovação da Assembleia-Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- l) Organizar e manter em dia o registo de associados, bem como o inventário dos haveres do Sindicato;
- m) Designar os representantes do Sindicato nos diversos organismos e serviços onde seja exigida ou conveniente a sua representação;
- n) Nomear os delegados de ilha;
- o) Coordenar todas as actividades sindicais, profissionais, culturais, lúdicas e sócio-económicas;
- p) Proceder à gestão financeira do Sindicato e dos fundos sindicais e/ou autónomos que forem criados, nos termos dos respectivos regulamentos;
- q) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins do Sindicato, executando e fazendo executar todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia-Geral e as próprias.

Artigo 42.º**Reuniões**

A Direcção reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que o julgue necessário.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 43.º****Deliberações e quórum**

1 - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria, dispondo o Presidente de Voto de qualidade em caso de empate.

2 - Os membros que faltarem a uma reunião obrigam-se a acatar as deliberações tomadas na sua ausência a menos que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º, declarem para a acta as razões da sua discordância.

3 - A Direcção não pode reunir validamente sem estar presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º**Responsabilidade**

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos desta responsabilidade os que, não tendo comparecido, contra elas se pronunciem nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 45.º**Atribuições do Presidente**

1 - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;
- d) Visar o balancete mensal e todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Elaborar o plano de actividades e o relatório de gestão;
- f) Dar despacho ao expediente de urgência e tomar as providências necessárias nos casos ou em situações em que tais providências não possam ficar pendentes de reunião da Direcção;
- g) Assinar a correspondência que não diga directamente respeito às funções cometidas a outros membros da Direcção ou que neles não tenha sido delegada;

**JORNAL OFICIAL**

- h) Assinar cheques de pagamentos nos termos definidos nestes estatutos;
- i) Superintender nos serviços de secretaria e administrativos em geral;
- j) Representar a Direcção.

2 - As decisões tomadas nos termos previstos na alínea f) do número anterior serão submetidas a ratificação na reunião imediata.

Artigo 46.º**Atribuições do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

- a) Coadjuvar e colaborar com o Presidente em todas as suas actividades, substituindo-o nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) Assinar cheques de pagamentos nos termos definidos nestes estatutos;
- c) Assegurar as funções que habitualmente cabem a um secretário, designadamente elaborando as actas das reuniões e a correspondência geral do Sindicato;
- d) Orientar a actividade do membro suplente da Direcção;
- e) Manter ligação permanente com os Delegados de ilha.

Artigo 47.º**Atribuições do tesoureiro**

O Tesoureiro é depositário e responsável pelos bens mobiliários e imobiliários sindicais e, como tal, compete-lhe:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e de contabilidade e pronunciar-se sobre orçamentos e contas de exercício;
- b) Assegurar a elaboração mensal do correspondente balancete de receitas e despesas e velar para que o mesmo chegue ao conhecimento de todos os associados;
- c) Assinar cheques de pagamentos nos termos definidos nestes estatutos;
- d) Elaborar e subscrever a correspondência relacionada com o seu pelouro;
- e) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do Sindicato ou mandar fazê-lo, sob sua responsabilidade;
- f) Assinar o balancete mensal de receitas e de despesas, bem como visar todos os documentos de tesouraria;
- g) Propor a rentabilização das disponibilidades financeiras do Sindicato;

**JORNAL OFICIAL**

h) Participar à Direcção os atrasos que se registarem no pagamento das quotizações e demais receitas e providenciar pela sua regularização;

i) Superintender na elaboração e actualização do inventário de bens móveis e imóveis do Sindicato.

Artigo 48.º**Atribuições do suplente**

Sob responsabilidade e orientação da Direcção poderão ser delegadas no respectivo suplente actividades de interesse associativo, frequência de cursos de Formação Profissional e Sindical, colaboração na Organização Administrativa da Sede e das Delegações.

Artigo 49.º**Substituição dos membros efectivos**

1 - No caso de impossibilidade temporária de exercício de funções pelo Presidente da Direcção, este será substituído pelo Vice-Presidente.

2 - Nos impedimentos do Vice-Presidente o Tesoureiro acumulará as respectivas funções.

3 - Nos impedimentos do Tesoureiro o Vice-Presidente acumulará as respectivas funções.

4 - O suplente será chamado ao exercício efectivo de funções sempre que, a título temporário ou definitivo, tenha de ser completado o número de membros que compõem a Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º.

Secção V**Conselho fiscal****Artigo 50.º****Composição**

1 - O Conselho Fiscal é um órgão electivo;

2 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 51.º**Atribuições**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo da actividade administrativa e financeira do Sindicato, estando-lhe conferidas as atribuições seguintes:

a) Apreciar o orçamento, o balanço, o relatório e as contas da direcção, emitindo sobre eles o seu parecer, que submeterá à apreciação e votação da Assembleia-Geral;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Examinar sempre que o entender e, no mínimo de três em três meses, a contabilidade do Sindicato verificando, nomeadamente, se as receitas e as despesas estão devidamente comprovadas, conferindo o saldo de caixa, os depósitos bancários e quaisquer outros títulos ou valores existentes;
- c) Velar pela fidelidade e actualização do inventário de bens móveis e imóveis pertença do Sindicato;
- d) Solicitar reuniões extraordinárias da Direcção quando o entender justificado e necessário;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral quando entenda que a Direcção não está a cumprir as obrigações que lhe são impostas por lei, pelos estatutos e pelos regulamentos internos em vigor;
- f) Pronunciar-se sobre a fusão ou integração do Sindicato noutras organizações sindicais e concluir um eventual processo de extinção e liquidação do Sindicato.

Artigo 52.º**Colaboração com outros órgãos**

O Conselho Fiscal é obrigado a responder, em assuntos da sua competência, a todas as questões que lhe sejam postas por qualquer um dos restantes órgãos sociais do Sindicato.

Artigo 53.º**Responsabilidade solidária**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos desta a que tenha dado parecer favorável.

Artigo 54.º**Atribuições dos membros do Conselho fiscal****1 - Compete ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Rubricar os documentos de contabilidade do Sindicato e dos fundos internos eventualmente existentes, ainda que autonomizados;
- c) Representar o Conselho Fiscal em quaisquer actos em que este órgão seja chamado a intervir.

2 - Compete ao Secretário:

- a) Redigir os pareceres que o Conselho Fiscal deva emitir no exercício das suas atribuições;

**JORNAL OFICIAL**

b) Organizar todo o expediente e estruturar os pareceres solicitados.

3 - Compete ao Relator:

a) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Fiscal, subscrevê-las e garantir a sua subscrição pelos restantes membros;

b) Colaborar com o Secretário no exercício das respectivas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 55.º

Reuniões

1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada três meses e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou do Presidente da Direcção, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 - O Conselho Fiscal só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - De todas as reuniões efectuadas serão elaboradas as respectivas actas, que serão subscritas por todos os membros que nelas tiverem participado.

Secção VI

Assembleia Eleitoral

Artigo 56.º

Direito de voto

Terá direito a voto na Assembleia Eleitoral todo o associado que, à data da realização da Assembleia, esteja no pleno gozo dos seus direitos tal como referidos no n.º 2 do artigo 23.º.

Artigo 57.º

Requisitos de elegibilidade

Só poderão candidatar-se aos cargos dos órgãos associativos os sócios que:

a) Sejam maiores de 18 anos;

b) À data da apresentação da candidatura comprovem estar no pleno gozo dos seus direitos;

c) Exerçam a profissão por forma efectiva há, pelo menos, mais de um ano.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 58.º

Cadernos eleitorais

1 - Até dez dias após a data do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, a direcção promoverá a elaboração dos cadernos eleitorais dos quais constarão os associados com direito a voto:

- a) Por delegação;
- b) Global, abrangendo todos os sócios do Sindicato nos termos da parte final do n.º 1.

2 - O caderno eleitoral a que se refere a alínea b) do número anterior destina-se:

- a) Ao controlo final por parte do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, tanto dos inscritos, como dos votantes;
- b) À disponibilização a todas as Delegações;
- c) À consulta de todos os sócios, conjuntamente com o caderno da Delegação respectiva.

3 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer associado reclamar para a mesa da Assembleia-Geral nos oito dias seguintes à data em que os mesmos foram disponibilizados para consulta, devendo aquela decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 59.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigatoriedade de as mesmas serem apresentadas nominalmente, com a designação dos órgãos, dos cargos, da condição de efectivo ou de suplente, sendo ainda obrigatório que a candidatura abranja todos os órgãos sociais electivos.

2 - Nenhum sócio poderá ser candidato a mais de um órgão electivo, nem integrar mais do que uma lista de candidaturas ao mesmo acto eleitoral.

3 - As candidaturas só serão admitidas se as respectivas listas respeitarem o disposto no artigo 18.º e forem acompanhadas do correspondente programa de acção.

4 - A apresentação será dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou ao seu substituto legal e terá lugar até às 17.00 horas do 15.º dia anterior ao da eleição, salvo se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado, caso em que se processará até às 10.00 horas do dia útil seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

5 - As candidaturas serão subscritas em primeiro lugar por todos os candidatos, como prova da sua aceitação e por, pelo menos, mais 10% de outros sócios.

6 - Os programas de acção, conjuntamente com listas de candidatura, serão divulgados a todos os associados e afixados na sede e delegações durante o período de campanha eleitoral.

7 - Nas quarenta e oito horas seguintes ao termo da data/hora fixada para a apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarará se estão ou não reunidas as exigências legais e estatutárias, através de comunicação dirigida ao primeiro subscritor de cada candidatura.

8 - Quarenta e oito horas depois da comunicação referida no número anterior, o primeiro subscritor da candidatura poderá reclamar para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que responderá no prazo de vinte e quatro horas.

9 - A cada lista será atribuída a letra correspondente à ordem alfabética da respectiva apresentação ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 60.º**Características das listas**

1 - Compete à Direcção do Sindicato proceder, de acordo com o número seguinte, à impressão das listas que tiverem sido aceites como concorrentes ao acto eleitoral.

2 - As listas terão formato rectangular e dimensão uniforme, serão em papel liso não transparente, e conterão impressos ou dactilografados, com o mesmo tipo de caracteres, os nomes completos dos candidatos com as indicações referidas no n.º 1 do artigo 59.º.

Artigo 61.º**Campanha Eleitoral**

1 - A Campanha Eleitoral decorrerá entre o décimo dia anterior à eleição e as zero horas do dia que antecede o acto eleitoral.

2 - Durante o período referido no número anterior, poderão os candidatos divulgar e debater desenvolvimentos ou explicitação dos seus programas de acção.

3 - As despesas com a impressão dos programas de acção e listas de candidatura, bem como a sua divulgação e expedição, serão suportadas pelo Sindicato, bem como todas as despesas devidamente comprovadas realizadas pelas candidaturas e com elas relacionadas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 62.º**Convocação da Assembleia Eleitoral**

1 - A Convocação da Assembleia Eleitoral será anunciada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, por aviso directo e através de anúncio num dos jornais mais lidos da área do Sindicato, neles se indicando os prazos de apresentação das candidaturas nos termos estatutários.

2 - Com a mesma antecedência referida no número anterior será o aviso convocatório afixado na sede do Sindicato e nas Delegações.

Artigo 63.º**Características dos boletins de voto**

Os boletins de voto serão impressos em papel da mesma cor e respeitarão as disposições do n.º 2 do artigo 60.º.

Artigo 64.º**Ordem do dia e duração da Assembleia Eleitoral**

1 - A Assembleia Eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do acto a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

2 - A Assembleia funcionará em convocação única e terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório.

Artigo 65.º**Mesas de voto**

1 - A Mesa da Assembleia Eleitoral, que funcionará como mesa de voto, será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e nela terão assento os membros que este designar, com preferência para os restantes membros da mesa.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, desde que assim o entenda e faça constar do aviso convocatório, poderá determinar o funcionamento de mesas de voto em todas as delegações do Sindicato.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral determinará a composição das mesas de voto a que se refere o número anterior e designará os associados que as integrarão, fazendo constar a respectiva identificação do aviso convocatório.

4 - Durante o acto eleitoral as mesas de voto manterão contacto permanente com o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e far-lhe-ão chegar de forma expedita,

**JORNAL OFICIAL**

designadamente por e-mail ou telefax, os resultados apurados, sem prejuízo de posterior envio de toda a documentação respeitante ao acto eleitoral.

Artigo 66.º**Comissão Eleitoral**

1 - Para efeitos de fiscalização do processo eleitoral e para tratamento das questões que lhe forem apresentadas pelas candidaturas ou por outros associados, poderá ser constituída uma Comissão Eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - A Comissão Eleitoral reunirá sempre que necessário e sempre que os representantes das listas concorrentes o solicitem.

3 - Inexistindo Comissão Eleitoral, designadamente quando seja apresentada somente uma candidatura, competirá à mesa da Assembleia-Geral fazer as respectivas vezes, sem prejuízo da parte final do n.º 1.

Artigo 67.º**Identificação dos eleitores**

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou por simples reconhecimento pessoal dos membros componentes das mesas de voto.

Artigo 68.º**Formas de votação**

1 - O boletim de voto é entregue ao associado após identificação e descarga nos cadernos eleitorais, devendo este de imediato dirigir-se à câmara de voto, assinalar a sua opção e devolver à mesa o boletim de voto, dobrado em quatro partes, com a parte impressa virada para dentro.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações previstas no n.º 3 do artigo 32.º.

3 - A votação será secreta e pessoal e recairá sobre o conjunto dos órgãos electivos que compõem cada lista, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º.

Artigo 69.º**Anulação de boletins de voto**

São considerados nulos todos os boletins de voto que contenham inscrições diferentes da cruz aposta na respectiva quadrícula destinada a assinalar o sentido de voto ou que se apresentem deteriorados, inutilizados ou em branco.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 70.º

Apuramento

Terminado o período de votação, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobe a qual recair o maior número de votos.

Artigo 71.º

Recurso

1 - Qualquer das candidaturas poderá apresentar recurso do acto eleitoral com fundamento em irregularidades do mesmo.

2 - O recurso deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa até ao termo da Assembleia Eleitoral, ficando o seu teor a constar da acta da Assembleia.

3 - A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na Sede e Delegações do Sindicato.

4 - Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso, devidamente fundamentado, para a Assembleia-Geral que será convocada de emergência e expressamente para o efeito, decidindo em última instância.

5 - Julgado procedente o recurso, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral proclamará eleitos os membros da lista vencedora.

Artigo 72.º

Posse

1 - A posse aos membros eleitos será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral entre o 8.º e o 10.º dias posteriores ao acto eleitoral ou, nos casos de recurso, no mesmo prazo após a Assembleia-Geral que sobre eles deliberar.

2 - Os novos titulares dos órgãos sociais facultarão ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral os elementos de identificação exigidos por lei para efeitos de depósito e publicação, tanto quanto possível em fotocópia dos correspondentes documentos indicando, ainda, o estado civil e a morada.

**JORNAL OFICIAL**

Secção VII

Delegações

Artigo 73.º

Delegados Sindicais

1 - Para cada ilha em que o Sindicato detenha representatividade e seja parte na regulamentação colectiva de actividades portuárias, a Direcção designará um delegado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º.

2 - Aos Delegados referidos no número anterior caberá coordenar em consonância com a Direcção a actividade sindical local e garantir efectiva ligação entre os associados e a Direcção, que neles poderá delegar poderes, caso a caso, de representação específica junto de entidades oficiais e outras relacionadas com o trabalho portuário.

3 - Sempre que não seja possível o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 4.º poderá a Direcção designar um dos sócios afecto à delegação devendo, neste caso, assegurar a receptividade da sua escolha junto da maioria dos associados locais.

4 - Os Delegados de Ilha deverão ser sempre ouvidos pela Direcção, quando dela não façam parte integrante, nas decisões específicas e/ou comuns que abranjam a respectiva Delegação.

5 - As funções dos Delegados de Ilha cessam automaticamente com o fim do mandato da Direcção que integravam ou que promoveu a sua designação, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO IV**Do regime disciplinar**

Artigo 74.º

Órgãos disciplinares

1 - O órgão sindical competente em matéria disciplinar é a Direcção, e das suas decisões poderá ser interposto recurso para a Assembleia-Geral.

2 - Das deliberações da Assembleia-Geral cabe recurso para o tribunal competente, quando a sanção disciplinar for igual ou superior à prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º.

Artigo 75.º

Infracções disciplinares

Constitui infracção disciplinar toda a conduta, por actos ou omissões, que seja ofensiva ou desrespeitadora da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, de quaisquer disposições

**JORNAL OFICIAL**

normativas a que o associado esteja sujeito e, bem assim, a inobservância das deliberações dos órgãos associativos tomadas no exercício das suas atribuições.

Artigo 76.º**Sanções disciplinares**

1 - As sanções aplicáveis dependem da gravidade e dos efeitos da infracção, da culpa do infractor e demais circunstâncias atenuantes ou agravantes e consistem em:

- a) Admoestação verbal;
- b) Admoestação registada;
- c) Inelegibilidade para cargos associativos até três anos;
- d) Suspensão até 60 dias;
- e) Expulsão ou exclusão.

2 - Ao arguido serão sempre dadas todas as garantias de defesa, em processo escrito, nos termos dos presentes estatutos.

3 - As penalidades de inelegibilidade para o exercício de cargos associativos e de expulsão ou exclusão serão sempre aplicadas pela Assembleia-Geral.

4 - O atraso no pagamento das quotas pode justificar a suspensão e posterior exclusão de sócio nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 14.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º.

Artigo 77.º**Aplicação de sanções**

1 - Nenhuma penalidade superior à prevista na alínea b) do artigo anterior poderá ser aplicada sem que ao arguido seja remetida nota de culpa e lhe seja concedido o direito de defesa por escrito.

2 - A falta de resposta nos dez dias úteis imediatos à recepção da notificação constituirá presunção do reconhecimento pelo arguido da veracidade dos factos que lhe são imputados.

3 - Nenhuma sanção será aplicada sem que seja previamente comunicada ao arguido a decisão que a determinou.

4 - As sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 76.º, só poderão ser aplicadas em reunião da Direcção, com transcrição para a acta no segundo e terceiro casos e de arquivamento de extracto no processo individual do associado.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 78.º****Recursos**

1 - Das sanções a que se referem as alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 76.º cabe recurso para a Assembleia-Geral nos cinco dias úteis subsequentes à recepção escrita da decisão que aplicou a sanção, a qual os analisará, confirmando, atenuando ou anulando as penalidades aplicadas pela Direcção.

2 - Os recursos interpostos para a Assembleia-Geral, bem como para o tribunal, têm efeitos suspensivos.

CAPÍTULO V**Do regime financeiro, orçamento e contas****Artigo 79.º****Receitas**

1 - As receitas do Sindicato são essencialmente provenientes da quotização dos associados.

2 - Constituem, ainda, receitas do sindicato as jóias, os juros de fundos depositados, os rendimentos de bens próprios e quaisquer outros rendimentos, subsídios, contribuições ou donativos que legalmente possa receber.

Artigo 80.º**Guarda de valores e sua movimentação**

1 - Os valores monetários serão depositados em instituição bancária da confiança da Direcção, não podendo estar em caixa, na sede, mais de 1.000 euros, para satisfação de despesas correntes.

2 - A cada um dos Delegados de Ilha será confiada importância não superior a 500 euros, para satisfação de despesas correntes locais, sendo a respectiva reconstituição feita pela Direcção contra apresentação dos comprovativos dos gastos efectuados.

3 - Os pagamentos serão efectuados, na medida do possível, através da emissão de cheques, cujas fotocópias constarão da ordem de pagamento, ou através de transferências bancárias.

4 - A movimentação das importâncias depositadas só pode ser feita mediante as assinaturas de dois dos membros da Direcção, figurando obrigatoriamente as assinaturas do Tesoureiro ou do Presidente.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 81.º**Despesas**

As despesas do Sindicato são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as outras indispensáveis à completa realização dos seus fins.

Artigo 82.º**Bens móveis e imóveis**

1 - A aquisição de bens móveis é da competência e responsabilidade da Direcção que, para o efeito deverá, sempre que seja possível ou conveniente, obter orçamentos de, pelo menos, dois fornecedores. Também a alienação de bens móveis é da competência e responsabilidade da Direcção.

2 - A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 83.º**Relatório, orçamento e contas**

Anualmente será apresentado à Assembleia-Geral, depois de afixado e de enviado a todos os associados nos oito dias anteriores à data da realização da Assembleia-Geral destinada à sua apreciação e votação, o balanço, o relatório e as contas anuais e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, depois de ouvido nos dois casos, o conselho fiscal, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 84.º**Obrigações**

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 80.º e noutras disposições estatutárias, o Sindicato obriga-se com as assinaturas dos membros da Direcção que esta designar em acta para cada caso concreto.

Artigo 85.º**Ano financeiro**

O ano financeiro coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO VI****Da alteração dos estatutos, fusão e liquidação****Artigo 86.º****Alteração dos estatutos**

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votados por três quartos do número de associados presentes.

2 - O projecto de alteração deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de quarenta dias da respectiva Assembleia, e distribuído aos associados nos dez dias subsequentes.

3 - Quer a direcção quer grupos não inferiores a 35% do número total de sócios poderão apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral projectos de alteração aos estatutos.

Artigo 87.º**Fusão e extinção**

1 - A fusão e a extinção do Sindicato só podem ocorrer por deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios.

2 - A Assembleia-Geral que se pronunciar sobre o disposto no número anterior será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

3 - Em caso de fusão, todo o activo e passivo será transferido para a nova associação resultante.

Artigo 88.º**Liquidação**

A liquidação, se for caso disso, será feita no prazo de seis meses pelo Conselho Fiscal que, satisfeitas as eventuais dívidas ou consignadas em depósito as quantias necessárias à respectiva regularização, entregará o património remanescente à entidade de carácter social que a Assembleia-Geral referida no artigo anterior tiver identificado para o efeito, não podendo ser dividido pelos sócios.

**JORNAL OFICIAL**

CAPÍTULO VII**Disposições gerais****Artigo 89.º****Regulamentos internos**

1 - As disposições estatutárias podem ser complementadas, em aspectos omissos que impliquem a respectiva regulamentação, por normas internas de carácter executivo a aprovar pela Assembleia-Geral sob a forma de regulamentos internos, não podendo o seu teor colidir com a lei ou com a natureza, os fins ou as atribuições do Sindicato.

2 - Os regulamentos internos do Sindicato e, bem assim, as normas internas de carácter executivo, uma vez aprovados pela Assembleia-Geral, terão perante os associados o mesmo valor e eficácia dos estatutos.

3 - A discussão e aprovação de regulamentos internos por parte da Assembleia-Geral está sujeita à observância do disposto no artigo 86.º.

Artigo 90.º**Plenário de associados**

Através de processos expeditos e simplificados, o Sindicato pode convocar plenários de associados, com o fim de debater assuntos de interesse geral, cujas resoluções desde que não colidam com os estatutos, serão postas em prática pelos órgãos electivos ou remetidas à Assembleia-Geral para deliberação e posterior execução.

Artigo 91.º**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações da própria Assembleia-Geral tomadas em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII**Disposições transitórias****Artigo 92.º****Substituição dos estatutos**

A presente alteração revoga e substitui os estatutos publicados no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 18 de Abril de 2002.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 93.º

Órgãos electivos em exercício

Os órgãos electivos em exercício à data da publicação dos presentes estatutos, manter-se-ão em actividade até ao termo do respectivo mandato, correspondente ao Triénio de 2008/2011.

Aprovados em Assembleia-Geral, de 9 de Janeiro de 2011.

Registado em 16 de Março de 2011, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fls. 15, do livro n.º 1.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 349/2011 de 28 de Março de 2011**

Considerando o Despacho n.º 913/2010, de 21 de Setembro, que aprova o clausulado tipo de convenção para a realização de cirurgias aos utentes da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que no âmbito do referido diploma podem aderir à convenção as unidades de saúde privadas pertencentes ao sector social, designadamente Misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, que possuam condições para realização de cirurgias no âmbito do Vale Saúde, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A de 30 de Novembro;

Considerando que este último decreto legislativo regional, que cria o Vale Saúde, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011, de 4 de Março, passando a considerar como entidade prestadora a “unidade de saúde privada ou pertencente ao sector social, designadamente Misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, protocolada, contratada ou convencionada para a realização de cirurgias aos beneficiários”;

Considerando que, dessa forma, urge alargar o âmbito da convenção, passando a possibilitar a adesão de unidades de saúde privadas;

Assim, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º da Portaria n.º 4/2006 de 5 de Janeiro, determino o seguinte:

1. A cláusula 1.ª do anexo do Despacho n.º 913/2010, de 21 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**

“Anexo

Cláusula 1.^a**Âmbito Pessoal**

1. A presente convenção destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde (SRS) e as unidades de saúde privadas ou pertencentes ao sector social, designadamente Misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, que possuam condições para realização de cirurgias no âmbito do Vale Saúde, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A de 30 de Novembro.

2. [...]

3. [...]

4. [...]”

2. A contar da data de publicação do presente despacho é concedido um novo prazo de adesão de 15 dias úteis, previsto no n.º 1 da cláusula 4.^a do anexo do Despacho n.º 913/2010, de 21 de Setembro.

3. O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação.

17 de Março de 2011. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 132/2011 de 28 de Março de 2011**

O Secretário Regional da Saúde atribui ao:

CENTRO VILLA DOS PASSOS – Centro de Recuperação e tratamento de Alcoólicos e Toxicodependentes, Ld.^a – Lagoa

Em portaria de 22 de Março de 2011:

27.683,34€ (vinte e sete mil seiscientos e oitenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), destinado a assegurar o internamento em comunidade terapêutica e apartamento de reinserção, de utentes do Serviço Regional de Saúde, referente aos meses de Fevereiro e Março, nos termos do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

**JORNAL OFICIAL**

22 de Março de 2011. – A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extracto de Portaria n.º 133/2011 de 28 de Março de 2011

O Secretário Regional da Saúde, atribui a:

APADIF – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial – Faial

Em portaria de 22 de Março de 2011:

13.166,67€ (treze mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), destinados a apoiar despesas de funcionamento e com pessoal adstrito ao projecto “Trilhos Saudáveis” referente aos meses de Janeiro a Março, nos termos do art.º 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

22 de Março de 2011. – A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho n.º 350/2011 de 28 de Março de 2011

Autorizo o pagamento das importâncias à entidade abaixo indicada, para fazer face às bonificações concedidas ao abrigo do art.º 2.º da Portaria n.º 24/2009 de 30 de Março, alterada e republicada pela Portaria n.º 57/2009 de 9 de Julho, no âmbito da linha de Compensação Financeira do SAFIAGRI.

Caixa Económica Montepio Geral

1.918,64 €

Rua Áurea n.º 219 a 241

1100-062 Lisboa

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, Acção 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código 04.02.01 Transferências correntes – Sociedades financeiras Bancos e outras Instituições financeiras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

16 de Março de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 351/2011 de 28 de Março de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Francisco Alberto Coelho Pires, contribuinte fiscal n.º 177369760, residente às Nove, n.º 143, freguesia de Santa Bárbara, Concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de Parque de Alimentação, com área prevista de 650 m², no prédio sito da Canada de António Alves à do Manuel Lopes, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 3716 e com área de 23716 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 76,6 hectares e efectivo pecuário de 175 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

2. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de Parque de Alimentação, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito da Canada de António Alves à do Manuel Lopes, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 3716.

21 de Março de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 352/2011 de 28 de Março de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Manuel Dinis, contribuinte fiscal n.º 180810456, residente na Ponta Nova, n.º 53, freguesia da Feteira, Concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de Fossa e Silo, com área prevista de 14,85 m², no prédio sito ao Paúl das Vacas, freguesia das Fontinhas, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 2698 e com área de 15830 m².

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 60 hectares e efectivo pecuário de 170 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

3. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de Fossa e Silo, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Paúl das Vacas, freguesia das Fontinhas, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 2698.

21 de Março de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 353/2011 de 28 de Março de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Eduardo Manuel Ferreira Silva, portador do Cartão de Cidadão 11804053, residente na Rua da Alegria, n.º 83, freguesia da Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, de construir uma moradia para habitação própria no prédio sito ao João Ramos, freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, com artigo matricial n.º 21, da Secção P, e com área superior a 5000 m².

Considerando que o requerente apresentou prova de não ter registado a seu nome qualquer outra habitação;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º e dos números 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

4. A confirmação da excepção, para a construção de uma moradia para habitação própria, permanente e exclusiva dos seus proprietários, no prédio rústico incluído na Reserva

**JORNAL OFICIAL**

Agrícola Regional sito ao João Ramos, freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, com artigo matricial n.º 21, da Secção P.

5. A aplicação do ónus de inalienabilidade da habitação construída, por um período de 10 anos, que está sujeito a registo predial, sendo a responsabilidade da Câmara Municipal da Ribeira Grande que o referido ónus fique inscrito no alvará de utilização da moradia.

21 de Março de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 354/2011 de 28 de Março de 2011**

Considerando a pretensão da requerente Barcelos & Irmão, Agro-pecuária, Lda., contribuinte fiscal n.º 512042586, com sede na Rua Direita, n.º 2, freguesia de São Sebastião, Concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à legalização de Parque de alimentação, armazém, sala de ordenha e fossa, com área total de 1000 m², no prédio sito à Quinta da Madalena, freguesia da Agualva, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 4551 e com área de 144300 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 70 hectares e efectivo pecuário de 160 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

6. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, parque de alimentação, armazém, sala de ordenha e fossa, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, à Quinta da Madalena, freguesia da Agualva, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 4551.

22 de Março de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 355/2011 de 28 de Março de 2011**

Considerando a pretensão da requerente CIPRIANO & FRANCISCO NUNES, LDA, contribuinte fiscal n.º 512038180, com sede no Ribeira das Onze, n.º 79, freguesia das Doze Ribeiras, Concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de Parque de Alimentação, Armazém, Sala de Ordenha e Anexos, com área total prevista de 530 m², no prédio sito da Ribeira das Doze à Ribeirinha, freguesia das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 739 e com área de 968 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 61 hectares e efectivo pecuário de 130 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

7. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de Parque de Alimentação, Armazém, Sala de Ordenha e Anexos, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito da Ribeira das Doze à Ribeirinha, freguesia das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 739.

21 de Março de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 21/2011 de 28 de Março de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal das Lajes do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6003/11 (3021/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo

**JORNAL OFICIAL**

de MT a 30 kV para o PT AS n.º 0091 – Rua da Almagreira, sita em Freguesia de Lajes do Pico, Concelho das Lajes do Pico, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 563 metros de comprimento, derivado do PT CA n.º 0048 – Almagreira, que se destina a alimentar o PT AS n.º 0091 – Rua da Almagreira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

22 de Março de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 22/2011 de 28 de Março de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3029/10 (3025/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Aditamento – Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT CB Nortenha – Contendas, sita em Freguesia de S. Sebastião, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 252 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 13 do ramal MT 15 kV para o PT AS n.º 0251 Farol – Contendas, que se destina a alimentar o PT CB Nortenha – Contendas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

22 de Março de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 23/2011 de 28 de Março de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de

**JORNAL OFICIAL**

Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3016/11 (3026/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Linha Aérea de MT a 15 kV Quatro Ribeiras – Vila Nova (troço "Boa Ventura - Vila Nova"), sita em Freguesia de Vila Nova, Concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira. A instalação é constituída por uma Linha Aérea de MT a 15 kV com 3.095 metros de comprimento, derivada do apoio n.º 35 da Linha MT a 15 kV Quatro Ribeiras – Vila Nova.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

22 de Março de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 393/2011 de 28 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Considerando que foi atribuído ao armador Bruno Alexandre Vieira Rebelo um apoio financeiro no montante total de 1.527,24€, destinado à compensação dos juros bancários relacionados com o empréstimo bancário para a construção, motorização e aquisição de equipamento para a embarcação PD-658-C *Nelson e Raul*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Bruno Alexandre Vieira Rebelo, residente em Rabo de Peixe, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 979,60€, destinado a compensar os juros decorrentes do empréstimo bancário para a construção, motorização e aquisição de equipamento para a embarcação PD-658-C *Nelson e Raul*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Bruno Alexandre Vieira Rebelo, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

28 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 394/2011 de 28 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Urbano João Machado Zangão, residente em Lagoa, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.899,09€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção, motorização e aquisição de GPS/Plotter, carta dos Açores, balsa, piloto automático, radiobaliza, VHF, sistema de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

luzes de navegação e projectores, comando hidráulico e guincho hidráulico para a embarcação PD-629-C *Sameiro*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Urbano João Machado Zangão, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

2 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 395/2011 de 28 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador António Sebastião Andrade Vieira, residente em Rabo de Peixe, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.915,14€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição de rede de cerco para a embarcação PD-303-L *Paulo António*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador António Sebastião Andrade Vieira, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de

**JORNAL OFICIAL**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador João Manuel da Silva Benjamim, residente em Santa Cruz, ilha da Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.610,48€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação SG-268-C *Conde do Mar*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador João Manuel da Silva Benjamim, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

3 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 398/2011 de 28 de Março de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Considerando que foi atribuído ao armador José Eduardo Moniz Terceira um apoio financeiro no montante total de 2.071,67€, destinado à compensação dos juros bancários relacionados com o empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação PD-654-L *Mestre José*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Eduardo Moniz Terceira, residente em Rabo de Peixe, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.343,01€, destinado a compensar os juros decorrentes do empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação PD-654-L *Mestre José*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador José Eduardo Moniz Terceira, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

3 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 399/2011 de 28 de Março de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador António Pacheco, residente em Lagoa, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.179,70€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a reparação e aquisição de sonda, VHF, radiobaliza, radiotelefone SSB, piloto automático, radar, carregador de baterias, GPS/PLOTTER, sistema de comunicações por satélite, instalação e material de montagem para os equipamentos, para a embarcação PD-492-C *Mar da Prata*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador António Pacheco, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

9 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 400/2011 de 28 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador João Natalino Barbosa Bolarinho, residente em Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.586,33€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para construção e motorização da embarcação PD-571-C *Natalino*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador João Natalino Barbosa Bolarinho, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

10 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 401/2011 de 28 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Nuno Alexandre Banana, residente em Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.045,65€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação PD-69-L *Nossa Senhora dos Prazeres*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Nuno Alexandre Banana, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

11 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 402/2011 de 28 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências do mar.

Considerando que podem apresentar candidaturas ao regime estabelecido nesta Portaria, entidades colectivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas consideradas relevantes para o sector das pescas.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que visem a realização de estudos e projectos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes nos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o IMAR – Instituto do Mar, apresentou uma proposta para a gestão da tripulação e manutenção de rotinas das embarcações de investigação N/I “Arquipélago” e L/I “ÁGUAS VIVAS”, que mereceu a aprovação deste departamento governamental.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1. Transferir para o IMAR – Instituto do Mar, um apoio financeiro no montante de 350.000,00€, destinado a suportar as despesas relacionadas com execução a gestão da tripulação e manutenção de rotinas das embarcações de investigação N/I “Arquipélago” e L/I “ÁGUAS VIVAS”, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquele instituto.
2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.1 – Inspecção e Gestão, Acção 9.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras instituições – 04.07.01 B - Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

16 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 403/2011 de 28 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências do mar.

Considerando que podem apresentar candidaturas ao regime estabelecido nesta Portaria, entidades colectivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas consideradas relevantes para o sector das pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que visem a realização de estudos e projectos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes nos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos.

Considerando que o IMAR – Instituto do Mar, apresentou uma proposta para a realização do Programa de Observação das Pescas dos Açores (POPA), que mereceu a aprovação deste departamento governamental.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1. Transferir para o IMAR – Instituto do Mar, um apoio financeiro no montante de 159.994,21€ destinado a suportar as despesas relacionadas com execução do Programa de Observação das Pescas dos Açores (POPA), nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquele instituto.
2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.1 – Inspeção e Gestão, Acção 9.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras instituições – 04.07.01 B - Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

16 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 404/2011 de 28 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências do mar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que podem apresentar candidaturas ao regime estabelecido nesta Portaria, entidades colectivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas consideradas relevantes para o sector das pescas.

Considerando que nos termos do artigo 1º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que visem a realização de estudos e projectos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes nos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos.

Considerando que o IMAR – Instituto do Mar, apresentou uma proposta para a realização do projecto DEMERSAIS, que mereceu a aprovação deste departamento governamental.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1. Transferir para o IMAR – Instituto do Mar, um apoio financeiro no montante de 115.000,00€, destinado a suportar as despesas relacionadas com execução do projecto DEMERSAIS, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquele instituto.
2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.1 – Inspecção e Gestão, Acção 9.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras instituições – 04.07.01 B – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

16 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 405/2011 de 28 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria nº 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências o mar.

Considerando que podem apresentar candidaturas ao regime estabelecido nesta Portaria, entidades colectivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas consideradas relevantes para o sector das pescas.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, investimentos ou outras acções de interesse público.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1. Conceder à Cooperativa de Economia Solidárias Pescadores da Ribeira Quente, com sede no Concelho da Povoação, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 27.028,00 €, destinado a comparticipar nos custos com a aquisição de um empilhador eléctrico, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela Cooperativa.

2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.2 – Infra-Estruturas Portuárias, Acção 9.2.3 – Protocolos com Associações do Sector, C.E – 08.01.02 – Transferências de Capital – Empresas Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

21 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 406/2011 de 28 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências o mar.

Considerando que podem apresentar candidaturas ao regime estabelecido nesta Portaria, entidades colectivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas consideradas relevantes para o sector das pescas.

Considerando que nos termos do artigo 1º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que visem a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Considerando que o Clube Naval de Santa Maria apresentou uma proposta para a realização de diversos eventos de pesca desportiva durante o ano de 2011, que mereceu a aprovação deste departamento Governamental.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1. Conceder ao Clube Naval de Santa Maria, com sede no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um apoio financeiro no montante de 500,00 €, destinado a comparticipar nos custos decorrentes da realização das provas da pesca desportiva durante o ano de 2011, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquele clube.
2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.4 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

21 de Março de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 49/2011 de 28 de Março de 2011**

Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público que esta autarquia, em reunião ordinária de 15-03-2011, deliberou alterar o Plano Director Municipal da Praia da Vitória, ratificado por Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A e publicado no *Diário da República* I Série B, n.º 38 de 22 de Fevereiro de 2006.

A pretendida alteração, fundamenta-se no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º e no n.º 1 do artigo 97.º – A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei

**JORNAL OFICIAL**

n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, os quais estabelecem que a alteração de instrumentos de gestão territorial pode decorrer da “evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respectiva área de intervenção” e de “a) acertos de cartografia determinados por incorrecções de cadastro, de transporte de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento; b) correcções de erros materiais, patentes e manifestos, na representação cartográfica; c) correcções de regulamentos ou de plantas determinadas por incongruência entre si”.

A referida alteração ao Plano Director Municipal, tem por objectivo:

- 1) A aplicação da lei geral aos destaques de parcela.
- 2) A delimitação de espaços urbanos a recuperar para legalização de Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI).
- 3) Correcções de erros materiais existentes na representação cartográfica.

O período de apresentação de sugestões previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, é de 15 dias, a contar da data de publicação em *Diário da República*.

Durante o período indicado, os interessados poderão dirigir-se ou contactar, durante as horas de expediente, a Divisão de Investimentos, para obter qualquer informação a este respeito.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, mediante a exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores.

22 de Março de 2011. - O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Pereira Silva Monteiro*.